



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 265, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Ementa: Disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando as necessidades deste Conselho Federal do uso de telefonia e internet móvel;

Considerando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e seu controle, priorizando a racionalização dos gastos administrativos em atendimento ao princípio da economicidade;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, especialmente quanto ao uso e sua regulamentação de telefonia móvel, adotando-se por analogia para a utilização de internet móvel,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o regulamento de utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 265, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de caráter institucional, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, será realizada de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderão ser usuários dos serviços de telefonia móvel:

I - Presidente;

II - Conselheiros Federais Titulares ou que estejam no exercício do mandato;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Superintendentes;

V - Gerentes;

VI - Chefes de Setor; e

VII - Empregados formalmente designados pelo Chefe de Gabinete, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades.

§ 1º As necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou a prestação de assistência direta às autoridades deverão ser devidamente demonstradas pelo empregado em requerimento dirigido à chefia imediata, a qual submeterá o pedido, em despacho fundamentado, à apreciação e decisão irrecorrível do Chefe de Gabinete.

§ 2º A designação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser encaminhada, pelo Chefe de Gabinete, à Gerência de Infraestrutura - GIE, para atualização do cadastro dos usuários dos serviços de telefonia móvel.

Art. 3º Os limites mensais, excluídos os serviços básicos, para utilização dos serviços de telefonia móvel, ficam estabelecidos na seguinte forma:

I - Presidente do Confea: até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – Membros do Conselho Diretor e Coordenadores de Comissões permanentes e especiais: 50% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - Demais Conselheiros Federais Titulares: 40% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Chefe de Gabinete e Superintendente: 23,33% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - Gerentes e Chefes de Setor: 15% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VI - Empregados designados: 10% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O valor estipulado neste artigo destina-se a cobrir as despesas com ligações, a trabalho, locais, regionais e internacionais, incluindo as de roaming regional e internacional, mensagens e serviços de dados, se for o caso.

§ 2º Consideram-se realizadas no interesse do serviço as ligações que não ultrapassem os limites previstos neste artigo.

§ 3º Compete ao Chefe de Gabinete dispensar o ressarcimento dos valores excedidos aos limites mensais fixados neste artigo, desde que devidamente justificado pelo usuário e comprovado o uso excepcional e exclusivo em caráter de serviço.

Art. 4º Poderão ser usuários do serviço de internet móvel:

I - Presidente;

II - Conselheiros Federais titulares; e

III - Empregados formalmente designados pelo Chefe de Gabinete, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou para prestar assistência direta às autoridades.

§ 1º As necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias, ou a prestação de assistência direta às autoridades deverão ser devidamente demonstradas pelo empregado em requerimento dirigido à chefia imediata, a qual submeterá o pedido, em despacho fundamentado, à apreciação e decisão irrecorrível do Chefe de Gabinete.

§ 2º A designação a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser encaminhada, pelo Chefe de Gabinete, à Gerência de Infraestrutura - GIE, para atualização do cadastro dos usuários dos serviços de internet móvel.

§ 3º Os limites máximos mensais, excluídos os serviços básicos, de serviços de internet móvel serão os estabelecidos no pacote de dados contratado pelo Confea.

Art. 5º No ato de entrega do aparelho de telefonia móvel e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel, o usuário deverá conferir todos os dados constantes no Termo de Responsabilidade a que se refere o Anexo I.

§ 1º No Termo de Responsabilidade constarão as informações básicas e gerais, especialmente sobre o uso, limites e informações adicionais, principalmente em caso de roubo, furto ou extravio.

§ 2º O usuário de aparelho de telefonia móvel e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel deverá observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias.

Art. 6º O usuário deverá devolver o aparelho de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel até o último dia em que estiver exercendo o cargo, função ou designação que lhe deu direito ao respectivo uso.

§ 1º O usuário também deverá devolver o aparelho de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel quando em licença da função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º Os equipamentos de telefonia e internet móvel e seus acessórios deverão ser restituídos nas mesmas condições em que foram entregues, desconsiderando o desgaste natural de uso.

Art. 7º Compete à Gerência de Infraestrutura - GIE verificar as condições de uso e de conservação dos equipamentos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 8º Os equipamentos e acessórios de telefonia e internet móvel institucional, cedidos pelo Confea, em caráter pessoal e intransferível, serão objetos de controle, mediante assinatura de termo de responsabilidade, emitido pela GIE, devendo o usuário:

I - comunicar imediatamente à Gerência de Infraestrutura - GIE os casos de extravio, roubo ou furto, fornecendo a senha do iCloud para tentativa de localização do equipamento, bem como cópia do registro de ocorrência policial para bloqueio do acesso, sob pena de responsabilidade e ressarcimento de eventuais custos ao Confea; e

II - responsabilizar-se pela reposição do equipamento fornecido idêntico ou indenização de seu valor (de nota), nos casos decorrentes de perda, extravio, roubo ou furto ou de avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

§ 1º Em caso de extravio, roubo ou furto, compete à Gerência de Infraestrutura - GIE providenciar:

- a. a baixa do aparelho junto à empresa contratada;
- b. o bloqueio do IMEI;
- c. o cadastramento no site de aparelhos furtados e/ou roubados;
- d. a tentativa de localização do aparelho por meio da senha do iCloud por um período mínimo de 1 (um) mês.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa do usuário.

Art. 9º Nos casos de substituição, um novo equipamento destinado aos serviços de telefonia e internet móvel institucional será fornecido ao usuário mediante o recolhimento do equipamento e acessórios antigos e desde que haja disponibilidade de equipamentos.

Art. 10. A Gerência de Infraestrutura - GIE ficará responsável pelo controle das devoluções e guarda dos equipamentos, mediante recibo aos usuários, procedendo a sua devida destinação.

Parágrafo único. A não devolução do equipamento e acessórios por parte do usuário implicará na aplicação de eventuais sanções civil, penal e administrativa e na adoção de medidas judiciais e administrativas, objetivando o ressarcimento ao Confea.

Art. 11. A Gerência de Infraestrutura - GIE deverá encaminhar aos usuários, preferencialmente por meio eletrônico, os relatórios mensais das ligações efetuadas para atesto das ligações a serviço ou de caráter particular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parágrafo único. O atesto das ligações referidas no caput será realizado pelo titular à qual esteja vinculado o equipamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório.

Art. 12. Os valores excedentes aos estabelecidos nesta Portaria deverão ser ressarcidos imediatamente ao Confea pelo usuário.

Art. 13. Os valores de eventual uso de telefonia celular em caráter pessoal deverão ser ressarcidos imediatamente ao Confea pelo usuário, independentemente de o valor total estar dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os valores das ligações efetuadas em caráter particular deverão ser recolhidos ao erário:

I - por meio de desconto em folha de pagamento, mediante prévia autorização; ou

II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no relatório.

Art. 14. O atesto incompleto ou o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para devolução dos relatórios ou a falta de recolhimento, devidamente identificado, dos valores referentes às ligações efetuadas em caráter particular ensejarão o bloqueio dos serviços ao usuário.

§ 1º O desbloqueio dos serviços de telefonia será providenciado quando cessarem as pendências referidas no caput.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias do bloqueio dos serviços, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu origem, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis e a imediata devolução do equipamento ao Confea.

Art. 15. As ligações de DDD devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da operadora contratada para prestação do serviço de Discagem Direta a Distância – DDD, que será informado quando da entrega do aparelho.

Parágrafo único. A realização de ligações telefônicas a longa distância, em caráter de serviço, por meio de operadora diversa da operadora contratada pelo Confea ensejará ao usuário o pagamento da diferença entre a tarifa contratada e a tarifa da operadora utilizada, salvo se não excedido o limite mensal fixado nesta Portaria.

Art. 16. Compete ao Gerente de Infraestrutura - GIE dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Chefe de Gabinete do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE TELEFONE CELULAR

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sito à SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, entrega, neste ato, o aparelho celular modelo: XXXXX, número: (xx) xxxx-xxxx, com IMEI cadastrado nº XXXXXX, acompanhado de **(informar os itens que acompanham o aparelho)**, ao Sr. (a) **(nome do usuário)**, **(função)**, portador do RG sob o nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento, no valor de R\$ XXXX,XX (xxxx) deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço do Confea, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO, ficando estabelecido o limite mensal, excluídos os serviços básicos, para utilização dos serviços de telefonia móvel, em R\$ XXXX,XX (xxxxxx).

2. O USUÁRIO que exceder o limite concedido devolverá a diferença, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento, no caso de empregado, ou descontar do pagamento de diárias, no caso do Presidente ou Conselheiros Federais, conforme Portaria AD nº 265 de 18 de agosto de 2016.

3. O USUÁRIO tem somente a POSSE, em caráter pessoal e intransferível, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

4. Fica o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento comprometendo-se a zelar pela sua segurança, bem como informar à Gerência de Infraestrutura - GIE sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda, extravio, furto ou roubo).

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio, roubo, furto ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

6. O USUÁRIO se obriga a fornecer a senha do iCloud, funcionando por no mínimo 1 (um) mês, para tentativas de localização, em casos de extravio, roubo ou furto.

7. As ligações de DDD devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da operadora contratada para prestação do serviço de Discagem Direta a Distância – DDD, que será informado quando da entrega do aparelho.

8. Ao término do mandato – no caso de Conselheiros – ou da exoneração ou demissão do emprego, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

Brasília (DF), _____.

Assinatura do Usuário

CPF:

Assinatura do empregado da GIE
Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE MODEM

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sito à SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, entrega neste ato, um modem USB modelo: XXXXX, número de série XXXXXXXXX, numero: (xx) xxxx-xxxx, acompanhado de **(informar os itens que acompanham o aparelho)**, ao Sr. (a) **(nome do usuário)**, **(função)**, portador do RG sob o nº XXXXXXXXX doravante denominado simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento, no valor de R\$ XXXX,XX (xxxx) deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço do Confea, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO, ficando estabelecido o limite mensal, para utilização dos serviços de internet móvel, em R\$ XXXX,XX (xxxxxx).

2. O USUÁRIO que exceder o limite concedido devolverá a diferença, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento, no caso de empregado, ou descontar do pagamento de diárias, no caso do Presidente ou Conselheiros Federais, conforme Portaria AD nº 265 de 18 de agosto de 2016.

3. O USUÁRIO tem somente a POSSE, em caráter pessoal e intransferível, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

4. Fica o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento comprometendo-se a zelar pela sua segurança, bem como informar à Gerência de Infraestrutura - GIE sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda, extravio, furto ou roubo).

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio, roubo, furto ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

6. O USUÁRIO se obriga a fornecer a senha do iCloud, funcionando por no mínimo 1 (um) mês, para tentativas de localização, em casos de extravio, roubo ou furto.

7. Ao término do mandato – no caso de Conselheiros – ou da exoneração ou demissão do emprego, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

Brasília (DF), _____.

Assinatura do Usuário

CPF:

Assinatura do empregado da GIE
Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE IPAD

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sito à SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, entrega neste ato, um IPAD modelo: XXXXX, número de série XXXXXXXXX, numero: (xx) xxxx-xxxx, acompanhado de **(informar os itens que acompanham o aparelho)**, ao Sr. (a) **(nome do usuário)**, **(função)**, portador do RG sob o nº XXXXXXXXX doravante denominado simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento, no valor de R\$ XXXX,XX (xxxx) deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço do Confea, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO, ficando estabelecido o limite mensal para utilização dos serviços de Internet, em R\$ XXXX,XX (xxxxxx).

2. O USUÁRIO que exceder o limite concedido devolverá a diferença, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento, no caso de empregado, ou descontar do pagamento de diárias, no caso do Presidente ou Conselheiros Federais, conforme Portaria AD nº 265 de 18 de agosto de 2016.

3. O USUÁRIO tem somente a POSSE, em caráter pessoal e intransferível, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

4. Fica o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento comprometendo-se a zelar pela sua segurança, bem como informar à Gerência de Infraestrutura - GIE sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda, extravio, furto ou roubo).

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio, roubo, furto ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

6. O USUÁRIO se obriga a fornecer a senha do iCloud, funcionando por no mínimo 1 (um) mês, para tentativas de localização, em casos de extravio, roubo ou furto.

7. Ao término do mandato – no caso de Conselheiros – ou da exoneração ou demissão do emprego, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

Brasília (DF), _____.

Assinatura do Usuário

CPF:

Assinatura do empregado da GIE

Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO APARELHO CELULAR

Recebi do Sr(a) _____, RG nº _____, 01 (um) aparelho celular marca _____, modelo _____, número de série _____, sob chip nº (61) _____, acompanhado de **(descrever os itens que acompanham o aparelho de celular, bem como o seu estado de conservação)** de propriedade do Confea.

Brasília (DF), _____.

Assinatura do Usuário
CPF:

Assinatura do empregado da GIE
Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO V

TERMO DE DEVOLUÇÃO DO MODEM/TABLET

Recebi do Sr(a) _____, RG nº _____, 01 (um) modem USB modelo _____, número de série _____, acompanhado de **(descrever os itens que acompanham o aparelho, bem como o seu estado de conservação)** de propriedade do Confea.

Brasília (DF), _____.

Assinatura do Usuário
CPF:

Assinatura do empregado da GIE
Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PC

FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA COM SERVIÇOS/APARELHO DE COMUNICAÇÃO

Processo nº : CF -	Data : / /
Interessado :	Matrícula nº :

Objeto :

Solicitação de Reembolso	Devolução de saldo remanescente
☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO

Documentos anexados
☐ Cópia da Fatura ☐ Comprovante de pagamento da fatura ☐ Depósito ☐ Outros
Informar qual (ais):

Ciente Chefia :

Carimbo e assinatura
